



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 20/10/08  
POR 029-1-1/08  
*[Signature]*

APROVADO EM 25/10/08  
POR 029-1-1/08  
*[Signature]*

## PROJETO DE LEI 1801/08

**SÚMULA:-** Dispõe sobre as vagas destinadas ao estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias públicas municipais.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, Aparecido Farias Spada, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As vagas destinadas ao estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias públicas do Município de Sarandi serão implantadas exclusivamente no início ou no fim da quadra, resguardando o recuo mínimo necessário à segurança do trânsito e obedecidos os padrões técnicos ditados pelo órgão municipal competente.

**Art. 2º** - A Administração Municipal promoverá a adequação do número de vagas para o estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias do Município de Sarandi de acordo com a demanda existente, baseada em estimativa de circulação desses veículos nas mesmas fornecidas pelo órgão competente.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal providenciará a demarcação e fixação de placas indicativas dos espaços reservados para o estacionamento exclusivo nos termos desta lei.

**Parágrafo Único** - Os locais a serem destinados para o estacionamento, deverão conter placas indicativas com os dizeres: "PRIVATIVO PARA MOTOS".

**Art. 4º** - O chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 15 de Dezembro de 2008.

*[Signature]*  
**APARECIDO FARIAS SPADA**  
Prefeito Municipal

